

decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

10-08-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Costa*. — O Oficial de Justiça, *Emílio Duarte Figueiredo*.

305017507

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 12514/2011

Processo n.º 4644/11.7TBMAI

No Tribunal Judicial da Comarca da Maia, 2.º Juízo Competência Especializada Cível de Maia, no dia 01-07-2011, pelas 11h30, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Manuel Castro Osório da Fonseca, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 15-06-1953, freguesia de Almedina [Coimbra], nacional de Portugal, NIF — 134114604, BI — 7998881, Endereço: Rua Ramalho Ortigão, N.º 17-1.º Frente, Moreira da Maia, 4470-399 Maia

Maria Paula de Oliveira Ribeiro da Fonseca, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 13-01-1954, freguesia de Cedofeita [Porto], nacional de Portugal, NIF — 107163012, BI — 3297850, Endereço: Rua Ramalho Ortigão, N.º 17-1.º Frente, Moreira da Maia, 4470-399 Maia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Pedro Homem de Mello, 55 — 8.º, 4150-590 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25 de Agosto de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Seixas*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

305059928

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 12515/2011

Processo n.º 1181/11.3TBOAZ — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Manuel Miguel da Silva Ferreira, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nacional de Portugal, NIF — 218567251, BI — 11616041, Endereço: Rua do Serrado, N.º 2, 3720-709 São Roque Oaz

Administrador da Insolvência: José Augusto Bento da Silva, Endereço: Rua Bento Carqueja, 217 — 1.º, Oliveira de Azeméis, 3720-214 Oliveira de Azeméis.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente, nos termos do artigo 232.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Efeitos do encerramento: os aludidos no n.º 1 do artigo 233.º do C.I.R.E., alíneas:

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

24 de Agosto de 2011. — A Juíza de Direito (de turno), *Dr.ª Isabel Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Jorge Sousa Matias*.

305056963

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE FRADES

Anúncio n.º 12516/2011

Processo: 108/11.7TBOFR Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 588648

Requerente: PROSIN — Equipamentos, Importação, Exportação e Comércio Unipessoal, L.^{da}

Insolvente: TRANSFADIGAS — Transportes e Reparação Auto, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira de Frades, Secção Única de Oliveira de Frades, no dia 10-08-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): TRANSFADIGAS — Trans-

portes e Reparação Auto, L.^{da}, NIF — 504664867, Endereço: Paúl, Pinheiro de Lafões, 3680-000 Oliveira de Frades com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Fernando Fádigas Martins, residente em Paul, Pereiras, Pinheiro, 3680 Oliveira de Frades a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos gerentes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 19-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12-08-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Soledade Mafalda Santos Silva Rio*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Almeida*.

305031585

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 12517/2011

N/Referência: 5022359

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
N.º 1976/11.8TBPRD

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Clara Maria Neves Vieira Barbosa, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado, nascido(a) em 22-10-1979, freguesia de Massare-

los [Porto], nacional de Portugal, NIF — 212213245, BI — 11544327, Endereço: Rua António Araújo, 41, R/c E/t, Paredes, 4580-045 Castelões de Cepeda

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

A. Seixas Soares, Endereço: Av.ª Visconde de Barreiros, 77 — 5.º, Maia, 4470-151 Maia

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

25-08-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Cândida Aguiar Vale*.

305060818

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 12518/2011

Prestação de contas de administrador (CIRE) n.º 3897/09.5TBPRD-F

O Dr. Dr(a). Manuel Neves Moreira, Juiz de Direito de Turno, faz saber que são os credores e a/o insolvente Maria José Ferreira de Matos Babo, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 02-03-1958, freguesia de Miragaia [Porto], nacional de Portugal, NIF — 134580800, BI — 7887254, Endereço: Urb. Areal, 42 — 1, Baltar, 4485-027 Baltar — Paredes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n1 do CIRE)

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16 de Agosto de 2011. — O Juiz de Direito de Turno, *Dr. Manuel Neves Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Santos Amorim*.

305033918

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

Anúncio n.º 12519/2011

Processo: 499/11.0TBPN — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 1007303

Insolvente: Perfil Oeste — Fab. Elementos de Alumínio, L.^{da}
Credor: Fatimex — Comércio de Alumínios e Outros Metais, L.^{da} e outros

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Peniche, 2.º Juízo de Peniche, no dia 04-08-2011, às 11:47 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Perfil Oeste — Fab. Elementos de Alumínio, L.^{da}, NIF — 503419087, com sede na Travessa da Azinhaga, n.º 6, Casais do Júlio, 2520 Atouguia da Baleia-Peniche.